



Paradiso

JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DO ALMOXARIFE

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 1 / 2026

Assunto: Aprovação do Regulamento de Apoio à Natalidade – “Nascer na Praia”

Considerando que:

- A diminuição da natalidade e o envelhecimento demográfico constituem desafios relevantes para a sustentabilidade social e económica da Freguesia da Praia do Almocharife;
- Compete às freguesias promover o bem-estar das populações e desenvolver medidas de apoio às famílias, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- A criação de incentivos à natalidade constitui um instrumento de apoio às famílias residentes e de promoção da fixação da população na freguesia;
- A Junta de Freguesia elaborou o Regulamento de Apoio à Natalidade – “Nascer na Praia”, definindo critérios, condições e procedimentos para atribuição de apoio financeiro às famílias;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Executivo da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife propõe que a Assembleia de Freguesia delibere:

1. Aprovar o Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia da Praia do Almocharife – “Nascer na Praia”, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2. Submeter o regulamento à publicação legalmente exigida, para produção de efeitos;

3. Determinar que o regulamento entre em vigor nos termos nele previstos, promovendo, após aprovação, a respetiva publicitação legal e demais procedimentos administrativos.

Praia do Almojarife, 27 de fevereiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia da Praia do Almojarife,



DELIBERAÇÃO

A presente proposta foi apreciada em reunião da Junta de Freguesia da Praia do Almojarife, realizada em 04 / 03 / 2026, tendo sido:

Aprovada por unanimidade

Aprovada por maioria

Rejeitada

Resultado da votação

Votos a favor: 3

Votos contra: 0

Abstenções: 0

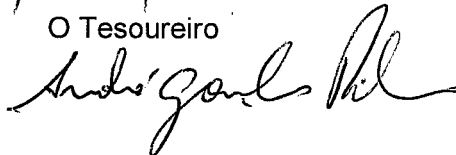
A Presidente da Junta de Freguesia



A Secretária



O Tesoureiro



ANEXO I

Regulamento de Apoio à Natalidade - “Nascer na Praia”

Nota Justificativa

A diminuição da natalidade e o conseqüente envelhecimento e decréscimo populacional constituem desafios com impacto social, económico e demográfico, justificando a adoção de medidas de apoio às famílias e de incentivo à fixação de população na Freguesia da Praia do Almojarife.

Neste contexto, a Junta de Freguesia da Praia do Almojarife considera pertinente criar um apoio financeiro à natalidade, promovendo melhores condições de vida para as famílias residentes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da freguesia.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências atribuídas às freguesias pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no exercício do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições e regras de atribuição do apoio financeiro à natalidade na Freguesia da Praia do Almojarife.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O apoio previsto aplica-se exclusivamente à área geográfica da Freguesia da Praia do Almojarife.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os requerentes que preencham os requisitos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoio à Natalidade

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do apoio:

1. O(s) requerente(s) serem residentes e estarem recenseados na Freguesia da Praia do Almojarife há, pelo menos, 1 (um) ano à data da candidatura;
2. Caso não possuam idade legal para recenseamento, deverão efetuá-lo logo que reunidas as condições legais, sob pena de restituição do apoio;
3. A criança encontrar-se registada como natural da Freguesia da Praia do Almojarife;

Artigo 6.º

Legitimidade

1 — Podem requerer o apoio:

- a) Ambos os progenitores, quando casados ou em união de facto, desde que a criança integre o agregado familiar;
- b) O progenitor que detenha a guarda da criança;

c) A pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.

2 — Apenas poderá ser atribuído um apoio por criança nascida ou adotada.

Artigo 7.º

Natureza e valor do apoio

1 — O apoio consiste na atribuição única de um vale por criança.

2 — O vale “Nascer na Praia” tem o valor de 100€ por criança, podendo ser atualizado por deliberação da Junta de Freguesia.

3 — O apoio é exclusivamente utilizável em farmácias locais.

4 — Em caso de nascimento múltiplo, o apoio é atribuído individualmente por cada criança.

CAPÍTULO III

Candidatura e Procedimento

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada presencialmente na sede da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
- b) Certidão de nascimento da criança ou comprovativo do registo;
- c) Cartão de Cidadão da criança, quando existente;
- d) Documento comprovativo de tutela, confiança judicial ou processo legal de adoção, quando aplicável;

2 — A Junta de Freguesia pode solicitar documentos adicionais necessários à apreciação da candidatura.

Paulo

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

- 1 — A candidatura deve ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses após o nascimento da criança.
- 2 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, o prazo conta-se a partir da data da entrega.
- 3 — São elegíveis os nascimentos ocorridos após 1 de janeiro de 2026.

Artigo 10.º

Análise e decisão

- 1 — A decisão sobre a atribuição do apoio compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
- 2 — A deliberação deve constar em ata de reunião ordinária.
- 3 — A decisão será comunicada aos requerentes por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11.º

Reclamações

- 1 — Pode ser apresentada reclamação da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação.
- 2 — A reclamação é dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife.
- 3 — A decisão da reclamação será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Luís

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Responsabilidades

Artigo 12.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, promover diligências necessárias para verificar a veracidade das declarações prestadas e a manutenção dos requisitos.

Artigo 13.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações determina:

- a) A imediata cessação do apoio;
- b) A restituição das quantias recebidas;
- c) A participação às entidades competentes, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições Financeiras e Proteção de Dados

Artigo 14.º

Cabimento orçamental

Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verba própria inscrita no orçamento anual da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

1 — Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do presente apoio, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional aplicável.

2 — Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação e eliminação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia da Praia do Almojarife em

___ / ___ / ____.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia da Praia do Almojarife

em ___ / ___ / ____.

Praia do Almojarife, ___ de _____ de 2026.

A Presidente da Junta de Freguesia

Mara Dias

ANEXO

Formulário de Candidatura - "Nascer na Praia"

Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia da Praia do Almoхарife,

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Nº. Cartão de Cidadão: _____ Data de Validade: ____/____/____

NIF.: _____

NISS: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Contato: _____

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____

Morada Fiscal: _____

DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

A criança reside na Freguesia da Praia do Almoхарife

Pelo menos um dos progenitores está recenseado na Praia do Almoхарife

O agregado familiar reside efetivamente na freguesia

Solicita-se os seguintes documentos:

- 1.Documento de identificação do Requerente;
- 2.Comprovativo de residência;
- 3.Certidão de Nascimento ou Documento comprovativo da adoção;

Declaro sob compromisso de honra que são verdadeiras as declarações que constam deste documento.

Data ____/____/____

Assinatura _____

(Conforme Cartão de Cidadão)